



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP  
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br  
Tel./Fax: (16) 3987-9244

## LEI COMPLEMENTAR Nº 278/2010

### DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE ÁREA PÚBLICA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SERRANA.

**NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito real de uso, por cessão a título não oneroso, de imóvel público em favor da Associação dos Estudantes de Serrana, inscrita no CNPJ sob nº 06.255.018/0001-10, Inscrição Municipal nº 7852, para fins de instalação de sua sede, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

*"Inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Jacinto Malaquias lado ímpar da numeração na confluência da Rua Jose B. Franco; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Jacinto Malaquias com azimute de 254°59'10" e distancia de 8,73 metros; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 168°13'38" e distancia de 20,00 metros, confrontando com o lote 60 da quadra 97 de propriedade de Evandil Fausto da Silva; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 74°55'58" e distancia de 8,23 metros, confrontando com os lotes 100 de propriedade de João Aldes Filho e 90 de propriedade de Jorge Carneiro dos Santos; deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Jose B. Franco com azimute de 348°13'38" e distancia de 10,47 metros; ponto este onde teve inicio e fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 334,37 metros quadrados de propriedade de Prefeitura Municipal de Serrana."*

Art. 2º. A cessionária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo após a celebração do competente contrato de cessão de direito de uso, observar os seguintes prazos:

I – 02 (dois Anos), para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II – 04 (quatro) anos, para conclusão das obras e início das atividades.

Art. 3º. Implicará na rescisão da concessão se a cessionária:-

I – não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II – se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta Lei;

III – se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta Lei;

§ 1º. A rescisão da concessão, ajuízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à cessionária.

§ 2º. No caso de rescisão da concessão a cessionária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a cessionária pelos investimentos deixados intactos no terreno, observados os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP  
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br  
Tel./Fax: (16) 3987-9244

Art. 4º. A cessionária poderá transferir o direito de uso do imóvel, desde que respeitado o objeto da presente concessão, nos moldes descritos no artigo 1º, tudo com previa autorização do Executivo.

Art. 5º. O Executivo poderá conceder a cessionária isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre a área cedida e as edificações instaladas por até três exercícios fiscais, a contar do subsequente ao do de concessão inicial do direito de uso.

§ 1º. A isenção de impostos deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, bem como estar contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. Além do disposto no parágrafo anterior, para a isenção do imposto mencionado no *caput* do presente artigo, deverá ainda ser observada pelo menos uma das seguintes condições:

I – ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no parágrafo primeiro, do presente artigo, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

Art. 6º. O prazo da cessão de direito de uso do imóvel será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com edição de Decreto da Chefia do Executivo.

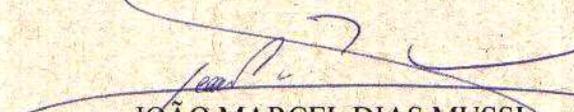
Art. 7º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da cessionária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
13 de setembro de 2010.

  
NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

  
JOÃO MARCEL DIAS MUSSI  
Diretor Geral da Assessoria dos Negócios  
Jurídicos e Secretaria